



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 020/2022 - Pregão Eletrônico n°. 014/2022

TERMO DE CONTRATO – N° 036/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA NO RIO VERDE E DE ÁGUA BRUTA E TRATADA DOS RESERVATÓRIOS E DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 020/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 014/2022 e de outro, Suprema Tecnologia Analítica Ltda .

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Suprema Tecnologia Analítica Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.233.577/0001-02, localizada à Avenida Infante Dom Henrique, n° 494, Bairro Vila José Bonifácio, Araraquara/SP CEP: 14.802-060, representada neste ato pelo sócio Sr. Sidinei Tacão, portador da cédula de identidade n° 25.289.408 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 150.743.598-30, residente e domiciliado à Avenida Orestes Pieroni Gobbo n° 147, Vila Harmonia, Araraquara/SP, CEP: 14.802-560 doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2022 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022**, e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 020/2022: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA NO RIO VERDE E DE ÁGUA BRUTA E TRATADA DOS RESERVATÓRIOS E DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 014/2022, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA:- A execução do presente contrato se iniciará após a emissão da Ordem de Serviços (OS) e assinatura do contrato, obedecendo ao cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
01	UN	8	R\$ 59,00	R\$ 472,00	ANÁLISE DE GOSTO E ODOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

02	UN	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00	ANÁLISES DE PRODUTOS SECUNDÁRIOS DA DESINFECÇÃO
03	UN	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017, ALTERADA PELA PORTARIA GM/MS Nº 888/2021.
04	UN	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017. (ÁGUA BRUTA COM PESQUISA DE CIANOBACTÉRIA), ALTERADA PELA PORTARIA GM/MS Nº 888/2021. .
05	UN	12	R\$ 794,00	R\$ 9.528,00	AMOSTRA DE ÁGUA BRUTA SUPERFICIAL - CONAMA Nº 357/2005
06	UN	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00	AMOSTRA DE ÁGUA BRUTA SUPERFICIAL - TIE - TOXICITY IDENTIFICATION EVALUATION (TOXICIDADE CRÔNICA CERIODAPHNIA DUBIA)
07	UN	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	TAXA DE COLETA (Taxa de coleta para custear as despesas de viagem da contratada)

Valor total: R\$29.900,00 (Vinte e nove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido na Cláusula anterior, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, até o limite de 60 meses, limite máximo previsto em lei, salvo se em até 90 dias do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – Do Fornecimento do Objeto

5.1.1 – A CONTRATANTE solicitará os serviços do objeto licitado e ora contrato, mediante a emissão de Ordem de Serviço – OS.

5.1.2 – O objeto a ser prestado deverá obedecer a todas as especificações descritas na Autorização de Serviço, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Oitava.

5.1.3 – Considerar-se-à cumprida a Autorização de Serviço quando o objeto for prestado e devidamente aceito pela CONTRATANTE, apresentação de Nota Fiscal eletrônica, por parte do contratado.

5.1.4 - O objeto prestado e aceito fica sujeito à correção, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de execução do serviço.

5.1.5 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

5.1.6 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.1.7 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela execução dos serviços.

5.2 – Do Prazo, Condições de Entrega

5.2.1 – A licitante vencedora deverá prestar o serviço de acordo com o cronograma de execução previsto no Edital e seus anexos e após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG.

5.2.2 – Será de responsabilidade da Empresa contratada a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

5.5.3 - As análises deverão ser feitas em acordo com a Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde, com a Portaria de Consolidação nº 05/2017 - Controle de Qualidade da Água de Consumo Humano, Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde e com o art.14 da Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como definições do CODEMA para monitoramento do Rio Verde.

5.2.4 - O laboratório deverá estar de acordo e acreditado com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025 e outras aplicáveis.

5.2.4 - Deverá ser feito a emissão de laudo de conformidade/não conformidade em cada análise feita.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA-

6.1– As medições dos serviços serão realizadas conforme cronograma elaborado. Será emitida uma planilha demonstrativa referente às análises, que deverão ser aprovadas pelas partes para a emissão da competente nota fiscal/fatura.

6.2 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

6.3 – Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.3.1 – A CONTRATADA deverá, a cada serviço autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias ao Almoxarifado da CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providencias do pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento de 2022:

203 - 02.05.01.17.512.0034.2041 - Manutenção dos Serviços de Fornecimento de Água e Distribuição (Urbano) 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 100 - Recursos Ordinários

192 - 02.05.01.17.511.0034.2043 - Manutenção dos Serviços de Tratamento e Distribuição de Água Rural 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 170 - Outros Recursos Não Vinculados

231 - 02.05.02.18.544.0016.2037 - Monitoramento do Alto Rio Verde no Município de Itanhandu/MG (FMMA) 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Parágrafo Único: Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, a parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2022 correrão à conta de dotações





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2022 a 2025 da PMITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectivas para cada exercício financeiro.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: 8.1-As obrigações e contrapartida do CONTRATANTE:

- 8.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas mensais.
- 8.1.2 – Informar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços;
- 8.1.3 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação de serviço.
- 8.1.4 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato.
- 8.1.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

8.2 – As obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 – Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo padrões e formas estipuladas na proposta, no edital e seus anexos.
- 8.2.2 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Contratante. O descumprimento implicará em multa, conforme Cláusula Décima Quarta deste instrumento.
- 8.2.3 – Responsabilizar pelo transporte, destino, materiais para análise e laudos finais dos exames.
- 8.2.4 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.5 – Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's de segurança.
- 8.2.6 – Responsabilizar-se inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços, transporte, alimentação e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
- 8.2.7 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- 8.2.8 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 8.2.10 – Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo, sem o prévio consentimento da Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA:- Servidor para acompanhamento dos serviços:

Stella de Souza Guida, Mat. 9316 Telefone: 35 3361-2095 - Água Bruta do Rio Verde
Jean Patrick de Paula, Mat. 9543 . Telefone: 35 3361-2095 - ETA

9.1 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Receber o objeto do contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- Assegurar o acesso às suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;
- Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
- Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;
- Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas e emissão da ordem de serviço, após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos valores dos serviços:

4.1 - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

4.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da Lei de Licitações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar.

14.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 18 de maio de 2022.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Sidinei Tacão
Suprema Tecnologia Analítica Ltda

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

